



CONTRATO N° 014 /2017/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: J A D ARAUJO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2017/PMA

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (12/05/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua João Francisco Galindo, Nº 32, Centro, ALAGOINHA - PE, CEP 55260-000 e, de outro, a empresa **J A D ARAUJO & CIA LTDA**, estabelecida à rua Tenente Dorgival Galindo, nº 250, centro, Alagoinha PE, CNPJ 08.072.308/0004-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.987.158 SSP/PE, CPF nº 193.944.464-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2017/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Alagoinha – PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2017/PMA, Pregão Presencial nº 005/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SALÁRIO
EDUCAÇÃO

DESPESA: 268 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

DESPESA LDO: 8946

DESPESA PPA: 242

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

DESPESA: 703 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%

DESPESA LDO: 9359

DESPESA PPA: 660

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB



FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.95 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DESPESA: 635– 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE

DESPESA LDO: 9311

DESPESA PPA: 612

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 01, licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Apresentação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total / Item
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha - PE.	Unidade	800	47,00	37.600,00

Valor Global R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscientos reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo



A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para CONTRATANTE, pelo fornecimento de serviços fora dos padrões estabelecidos pelo ANEXO I, do Pregão Presencial nº 005/2017/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**



Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela



CONTRATADA, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 12 de Maio de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE
CONTRATANTE

JOSÉ AIRON DUARTE DE ARAUJO
J A D ARAUJO & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____